



HOMOLOGO

17/03/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considera encerradas, a partir de 19 de abril de 2018, todas as atividades escolares do CETEP - Centro de Tecnologia e Educação Profissional, em Porto Velho, e dá outras providências.		
Interessado CETEP – Centro de Tecnologia e Educação Profissional	Município Porto Velho /RO	
Relatora Conselheira Julice Barboza da Silva		
Processo n. 056/18-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/21	Aprovação 18/02/2021

HISTÓRICO

Pelo Ofício n. 001/2018, datado de 02 de abril de 2018, o CETEP – Centro de Tecnologia e Educação Profissional, em Porto Velho, comunicou a este Conselho o encerramento das suas atividades escolares.

O CETEP comunicou que a Instituição está sediada nas dependências do prédio localizado nesta capital, na Rua José Camacho, n. 1375, CEP 76.803-708, no Bairro São João Bosco, setor 02, para expedição de documentação escolar e aguardo da retirada dos documentos, pelo setor de inspeção escolar da Secretaria de Estado da Educação.

O documento foi protocolado neste Conselho, em 19 de abril de 2018, originando o Processo n. 056/18-CEE/RO.

MÉRITO

A Assessoria Técnica deste Conselho apresenta embasamento técnico e legal para a análise dos documentos apresentados.

O CETEP – Centro de Tecnologia e Educação Profissional apresentou a Ata n. 001/2018 denominada Encerramento das Atividades Escolares do Centro de Tecnologia e Educação Profissional – CETEP, informando que a direção da Instituição se reuniu em 02 de abril de 2018 e, decidiu pelo encerramento definitivo das atividades de ensino. O motivo do encerramento das atividades escolares se deu pela baixa demanda no atendimento do Curso autorizado, frente ao auto custo operacional que acabou se tornando inviável.

Pelo Ofício n. 003/2018-CETEP, datado de 09 de setembro de 2018, o CETEP informa que desde 30 de outubro de 2018, passou a atender suas demandas em novo endereço, localizado na Rua Getúlio Vargas, n. 2634, CEP 76804-114, no Bairro São Cristóvão, em Porto Velho.

Julice Barboza da Silva

Horácio Batista Guedes

17/03/21
Horácio Bañista Guedes
Presidente do CEE/RO

A instituição de ensino tem como últimos Atos de regularização, junto a este Conselho, o Parecer CEPS-CEE/RO n. 002/16, homologado em 25 de abril de 2016, e a Resolução CEPS-CEE/RO n. 074/16, homologada em 25 de abril de 2016 e publicada em 03 de maio de 2016, que Concede, por dois anos, ao CETEP-Centro de Tecnologia e Educação Profissional, em Porto Velho, Recredenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do curso Técnico em Transações Imobiliárias, e dá outras providências.

Destaca-se que a vigência do Ato de regularização em tela expirou em 04 de maio de 2018 e a Instituição solicitou o encerramento de suas atividades escolares, em 19 de abril de 2018, dentro da vigência do Ato autorizativo

O CETEP – Centro de Tecnologia e Educação Profissional deve observar o disposto, na Resolução n. 1210/16-CEE/RO, nos artigos que especifica:

[...]

Art. 24 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação.

[...]

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Setor de Inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

Art. 25 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 24, desta Resolução.

[...]

Art. 27 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ocorrer após comunicação à comunidade escolar e ao Conselho Estadual de Educação e somente poderá efetivar-se após o término do ano letivo em curso.

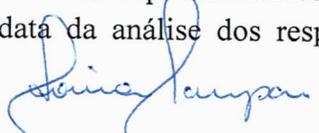
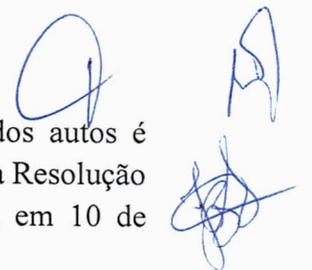
§ 1º A comunicação à comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer em reunião convocada para este fim, com lavratura de ata.

§ 2º A comunicação ao Conselho Estadual de Educação, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer com antecedência de noventa dias, com o envio de cópia da ata da reunião realizada.

[...]

CONCLUSÃO

Dos documentos apresentados pela mantenedora e pela análise dos autos é possível constatar que a mantenedora atendeu o que estabelece o artigo 27, da Resolução n. 1210/16-CEE/RO, porém, até a data da análise dos respectivos autos, em 10 de


Dina Kanyan

17/03/21
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

dezembro de 2020, não estava comprovado o cumprimento do parágrafo § 3º, do artigo 24, bem como do artigo 25, da Resolução n. 1210/16-CEE/RO.

Neste contexto, concluímos que o Centro de Tecnologia e Educação Profissional - CETEP tenha suas atividades escolares encerradas na forma da legislação de ensino vigente.

VOTO DA RELATORA

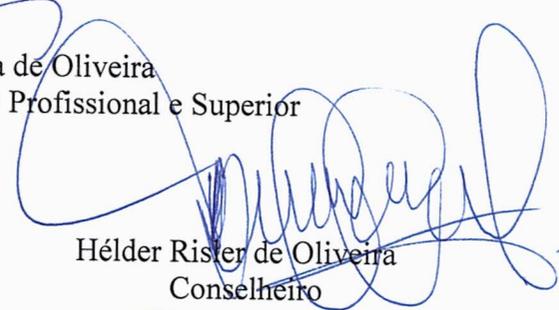
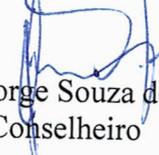
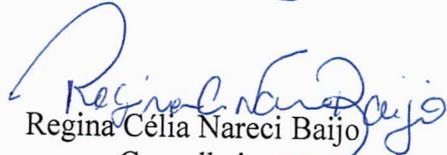
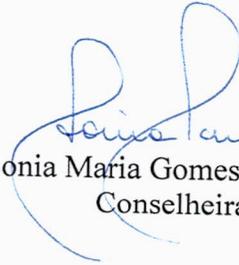
Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. considere encerradas, a partir da data de 19 de abril de 2018, todas as atividades escolares do Centro de Tecnologia e Educação Profissional - CETEP, em Porto Velho.
2. determine à mantenedora o cumprimento do estabelecido no parágrafo § 3º, do artigo 24 e do artigo 25, da Resolução n. 1210/16-CEE/RO.


Conselheira Julicé Barboza da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 12 de fevereiro de 2021


Conselheira Adir Josefa de Oliveira
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior
Aécio Alves Pereira
Conselheiro
Hélder Rister de Oliveira
Conselheiro
Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro
Regina Célia Nareci Baijo
Conselheira
Sonia Maria Gomes Sampaio
Conselheira